



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.764 - - | Aquidauana - MS | segunda-feira, 29 de setembro de 2025 - 5 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	LICITAÇÕES.....	4
PODER EXECUTIVO	1		
LEIS	1		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.017/2025

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.839/2023 DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, QUE DISPÕE SOBRE FIOS NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Acrescenta no Art. 6-A seu parágrafo único à Lei Ordinária Nº 2.839/2023, de 18 de abril de 2023, do Município de Aquidauana-MS, com a seguinte redação:

Art. 6-A. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a designar 3 (três) servidores públicos para fiscalizarem permanentemente o cabeamento nos postes da rede pública de iluminação, no município de Aquidauana-MS.

Parágrafo único. A fiscalização dos fios de telefonia, internet, tv à cabo e demais fios instalados em postes públicos da rede de energia elétrica, se estiverem soltos, frouxos ou fora do padrão de instalação, serão identificados, fotografados, removidos e notificados a quem de direito, se necessário pelo Poder Público, para que a empresa responsável venha fazer a adequada manutenção.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA Nº 3.019/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL CEL. JOSÉ ALVES RIBEIRO - APM CEJAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Cel. José Alves Ribeiro - APM CEJAR, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.198.496/0001-60, com a finalidade de repassar recursos destinados a fomentar a criação, instalação e operação de um estúdio de rádio e podcast escolar como ferramenta pedagógica e de expressão estudantil, promovendo inclusão, cidadania e inovação no ambiente educacional, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 14.761,85 (quatorze mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

Art. 4.º - A entidade beneficiada submeter-se à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção -**Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer- **Wellington Moresco**
Diretora da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



§ 2º - A entidade fica autorizada a utilizar os recursos do repasse exclusivamente para o custeio de despesas com a realização do objeto da parceria, qual seja, a criação, instalação e operação de um estúdio de rádio e podcast escolar.

§ 3º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

§ 4º - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 3.020/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Bom Samaritano (Comunidade Terapêutica Lar Betânia), inscrita no CNPJ sob o nº 21.512.422/0001-16, entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de repassar recursos destinados à realização de melhorias na sede da Comunidade Terapêutica Lar Betânia.

Art. 2º - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio, conforme a dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 11.000 – Gabinete do Prefeito;

UNIDADE: 11.001 – Gabinete do Prefeito;

FUNCIONAL: 04.122.0200 – Administração Geral;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.139 – Coordenação Geral do Gabinete do Prefeito;

ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

Art. 4º - A entidade beneficiada submeter-se à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2º - A entidade fica autorizada a utilizar os recursos do repasse exclusivamente para o custeio das despesas com aquisição e instalação de sistema de energia solar fotovoltaica e aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

§ 3º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

§ 4º - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



LEI ORDINÁRIA Nº 3.021/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado e instituído, na forma do artigo 175 da Constituição Federal de 1988, o serviço público municipal de loteria no Município de Aquidauana.

Parágrafo único. Será permitida a exploração de qualquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

Art. 2.º - Os serviços a que alude o art. 1º desta lei devem ser prestados somente no território municipal e a comercialização destes fica vedada para crianças e adolescentes, nos termos do inciso VI do artigo 81 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3.º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças a exploração do serviço público de loterias de forma direta ou indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização, desde que precedida de processo licitatório.

Parágrafo único. O Poder Executivo pode delegar as competências de que esta lei a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4.º - Os valores de outorga auferidos pelo Poder Concedente serão aplicados em programas e ações voltados à saúde, à assistência social, esporte, cultura e segurança pública, à redução da vulnerabilidade social no Município e à redução do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo abrange a outorga:

I – fixa, a ser paga pelo licitante vencedor como condição de assinatura do contrato;

II – variável, correspondente ao percentual incidente sobre a receita operacional bruta da concessionária, conforme definido no contrato de concessão.

§ 3º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

§ 4º - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

Art. 5.º - A arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos municipais, por meio físico ou virtual, deve ser destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

Parágrafo único. A arrecadação líquida auferida com a comercialização dos produtos lotéricos corresponde ao produto da arrecadação bruta menos o valor correspondente aos prêmios pagos aos apostadores que se sagrarem vencedores, o imposto de renda incidente sobre a premiação e o custeio e manutenção da loteria municipal.

Art. 6.º - Sobre o saldo remanescente, após o pagamento de prêmios e recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação, devem ser calculados os valores a serem repassados à Municipalidade, inclusive o percentual correspondente à outorga variável.

Art. 7.º - o Poder Executivo, por meio de decreto, deve disciplinar a forma de repartição dos valores provenientes da exploração de serviços lotéricos, respeitados os patamares mínimos estabelecidos nesta lei.

Art. 8.º - Os prêmios não reclamados no prazo regulamentar devem ser revertidos ao Poder Executivo para aplicação em ações prioritárias elencadas no art. 4º.

Art. 9.º - É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores lotéricos municipais a fixação dos valores de apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente o previsto em seu inciso X do art. 39.

Art. 10.º - Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica municipal deve encaminhar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, ou órgão que lhe suceder, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 11.º - O Poder Executivo deve adotar, direta ou indiretamente, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contrafação dos produtos lotéricos.

Art. 12.º - O Poder Executivo deve regulamentar o disposto nesta lei e o órgão ou entidade municipal delegatório deve editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O regulamento de implementar normas sobre boas práticas de governança, transparência e fiscalização do serviço público municipal de loteria.

Art. 13.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana





LEI ORDINÁRIA Nº 3.022/2025

“AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em procedimento a regularização fundiária respectiva, a doar com encargo nos termos do § 6º art. 76, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 10 e seguintes, da Lei Municipal nº 1.225/1991, à pessoa de **JOSÉ EDSON BARBOSA MORAIS**, inscrito no CPF sob nº 613.872.581-68 e portador do RG nº 872398 SSP/MS, uma área de terras, localizada na Colônia Morrinho, de propriedade desta municipalidade, devidamente registrado sob Matrícula nº 7.190, Ficha 11 v, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, com a seguinte Descrição e Limites:

DESCRIÇÃO:

Uma Gleba de terras, localizada na Colônia Morrinho, com as seguintes características: Partindo do marco M-1 (marco inicial) desta descrição: pela frente (Leste), materializado na divisa da margem esquerda da Rua Antônio Campello e divisa das terras de Leonor Aguiar, com as seguintes medidas e confrontações: partindo ao rumo azimutal de 221°55' e na distância de 132,90 m (cento e trinta e dois metros e noventa centímetros), confrontando com a referida Rua Antônio Campello, até o M-2, deste, segue ao rumo azimutal de 304°22' e a distância de 119,65 m (cento e dezenove metros e sessenta e cinco centímetros) e confrontando por este lado esquerdo (Norte) com divisa das terras de Zenir Gomes dos Santos até o M.3, deste, segue ao rumo azimutal de 42°02' com a distância de 149,60 m (cento e quarenta e nove metros e sessenta centímetros) e confrontando pelo fundos (Oeste); com a margem da Rua Francisco Dias Feitosa até o M.4, deste, segue ao rumo azimutal de 132°13' com a distância de 118,30 m (cento e dezoito metros e trinta centímetros) e confrontando por este lado direito (Sul); com a divisa das terras de Leonor Aguiar até o MP-1, ponto de partida desta descrição. Com área total de: 16.805,20m² (dezesesseis mil, oitocentos e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados). De lado ímpar da Rua Antônio Campello e distante 125,00 metros da Rua Ofrazilio Nunes Lopes.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, independe de licitação, tendo em vista a regularização do imóvel e a existência de relevante interesse público social e deve ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o imóvel doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

ADENDO Nº 01 AO EDITAL

OBJETO: Registro de preço para eventual prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, tipo: almoço no sistema self service, jantar tipo prato executivo, sanduíches e marmiteix, no âmbito do Município de Aquidauana/MS.

O município de **Aquidauana/MS**, considerando o previsto no próprio edital, vem promover o presente adendo, substituindo o pregoeiro anteriormente designado para conduzir o pregão em epígrafe da seguinte forma:

Onde se lê: Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro o Sr. Antônio Carlos Caetano o qual será assistido pela Equipe de Apoio (...).

Leia-se: Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira a Sra. Rutineia Oliveira da Silva a qual será assistida pela Equipe de Apoio (...).

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 29 de agosto de 2025.

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

ADENDO Nº 02 AO EDITAL

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de manutenção, melhorias e adequações prediais com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custo e índices da construção civil (SINAPI) - sem desoneração, para os diversos setores da administração Municipal de Aquidauana.

O município de Aquidauana/MS, considerando o previsto no próprio adendo 01, vem promover o presente adendo 02, substituindo o pregoeiro anteriormente designado para conduzir o pregão em epígrafe da seguinte forma:

Onde se lê: Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira a Srª. Janaine Rezende Sandoval Izumi a qual será assistida pela Equipe de Apoio (...).

Leia-se: Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro o Sr. Claudiomiro Elói o qual será assistido pela Equipe de Apoio (...).

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 26 de setembro de 2025.

Mauro Luiz Batista

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025 –

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI

OBJETO: Aquisição de mobiliário para as unidades escolares da rede municipal de Ensino de Aquidauana/MS, através da Adesão parcial da Ata de Registro de Preços nº 003/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 044/2024, Processo nº 048/2024, promovido pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA- Diamantina /MG.

VALOR: R\$ 601.850,00 (seiscentos e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.000 18.002 12.361.0203 2.150 4.4.90.52.00.00.00.1.543

27 18.000 18.002 12.365.0227 2.151 4.4.90.52.00.00.00.1.543 54

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26/09/2025 até 25/09/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Wilsandra Aparecida de Lima Beda

FISCAL DO CONTRATO: Glaucia da Cruz Adegas

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Glaucia da Cruz Adegas.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 185/2025

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 185/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Glaucia da Cruz Adegas, CPF nº XXX.624.831-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 25 de setembro de 2025

Wilsandra Aparecida Lima Beda
Secretária Municipal de Educação

Gestora do Contrato

Ciente:

Glaucia da Cruz Adegas
Fiscal do Contrato

